

DECRETO Nº 466 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Instituir o Comitê Estadual dos Povos e Comunidades tradicionais do Estado de Mato Grosso e dar outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Estadual dos povos e comunidades tradicionais do Estado de Mato Grosso – CEPCT/MT, como instância deliberativa com a finalidade de coordenar a elaboração e implementação da Política e do Plano Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto compreende-se por:

**I** - Povos e comunidades tradicionais: aqueles que ocupam ou reivindicam seus territórios tradicionais, de forma permanente ou temporária, tendo como referência sua ancestralidade e reconhecendo-se a partir de seus pertencimentos baseado na identidade étnica e na sua autodefinição, e por conservarem suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, línguas específicas e relação coletiva com o meio ambiente que são determinantes na preservação e manutenção de seus patrimônios material e imaterial, através da sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando práticas, inovações e conhecimentos gerados e transmitidos pela tradição;

**II** – Territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, seja, eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos Povos Indígenas e Quilombolas, respectivamente, o que dispõe o art. 231 da Constituição Federal e art. 68 de seu Ato das Disposições transitórias, e demais regulamentações.

**Art. 3º** Ao comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso – CEPCT/MT compete:

**I** – propor princípios e diretrizes para elaboração de políticas estaduais relevantes, bem como de políticas específicas para a sustentabilidade dos povos comunidades tradicionais, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos;

**II** – propor plano para articulação, execução e consolidação de políticas relevantes para a sustentabilidade de povos e comunidades tradicionais, estimulando a descentralização da execução destas ações e a participação da sociedade civil, com especial atenção ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

**III** – construir, de forma articulada, todas as etapas dos Planos (diagnósticos, planejamento e execução), mediante diálogo permanente com as comunidades, respeitando os seus processos e práticas, suas identidades e diversidades, mantendo interação entre conhecimentos e priorizando práticas coletivas e solidárias;

**IV** – identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação e monitoramento de políticas relevantes para a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais;

**V** – identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, voltados para o poder público quanto para a sociedade civil, visando à sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais;

**VI** – promover, em articulação com órgãos, entidades e colegiados envolvidos, debates públicos sobre temas relacionados à formação e execução de políticas voltadas para a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais.

**Parágrafo único:** O resultado das atividades de competência do Comitê Estadual dos povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso – CEPCT/MT, de que trata este artigo, deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 12 (doze) meses, a contar a publicação deste Decreto.

**Art. 4º** O Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso – CEPCT/MT, no exercício das competências definidas no art. 3º, deverá:

**I** – considerar as especificidades sociais, econômicas, culturais e ambientais nas quais se encontraram inseridos os povos e comunidades tradicionais, destinatárias das Políticas e Plano Estadual de que trata o art. 1º;

**II** – apoiar a elaboração de políticas específicas para os povos e comunidades tradicionais;

**III** – privilegiar a participação da sociedade civil.

**Art. 5º** O CEPCT/MT possui a seguinte organização:

**I** – Pleno;

**II** – Presidência;

**III** – Secretarias técnicas;

**IV** – Câmaras Técnicas;

**V** – Grupos de Trabalho.

**§ 1º** As câmaras Técnicas serão compostas por representantes, na forma indicada no inciso II do Art. 6º, os quais serão designados, através de Portaria, pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

**§ 2º** Os Grupos de trabalho serão constituídos para atender demandas emergenciais e específicas, e terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pela presidência.

**Art. 6º** O Pleno do CEPCT/MT terá a seguinte formação:

**I – 15** (quinze) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos que o presidirá;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar;
- d) 01 (um) representantes da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Trabalho e assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência, tecnologia e Inovação;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Articulação e Desenvolvimento Regional;
- l) 01 (um) representante do Instituto de Terras de Mato Grosso;
- m) 01 (um) representante da Superintendência de Política de Promoção de Igualdade Racial
- n) 01 (um) representante da Superintendência indígena;
- o) 01 (um) representante da Superintendência de Políticas da Mulher;

**II – 15** (quinze) representantes da sociedade civil, oriundos de entidades representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso.

**§1º** Caberá à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos as Funções de Secretaria-Executiva do CEPCT/MT.

**§2º** Os representantes do Poder Executivo, constantes deste artigo, serão indicados ao presente pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Governador.

**§3º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em seminário estadual, a realizar-se no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto, com representação proporcional dos povos e comunidades tradicionais, nomeados pelo Governador do Estado.

**§4º** As regras de reeleição e recondução dos representantes da sociedade civil serão definidas pelo CEPCT/MT e publicados mediante ato do Presidente.

§ 5º Os membros do CEPCT/MT poderão sugerir ao Presidente, a convocação de representantes de outros órgãos governamentais de outras esferas, não-governamentais e pessoas de notório saber, para participação nas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 7º** Compete ao pleno:

I – elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEPCT/MT;  
II – deliberar sobre o resultado dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

**Art. 8º** A função de membro do Comitê Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso – CEPCT/MT não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 9º** O regimento Interno do CEPCT/MT disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

**Art. 10º** A indicação dos representantes de que trata o art. 6º será feita pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 29 de março de 2016.

**MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO**  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**JOSE PEDRO GONÇALVES TAQUES**  
Governador do Estado de Mato Grosso